

**ANEXO 3 AO CONTRATO DE INTERCONEXÃO DE REDES CLASSE V
ENTRE SAMM E XXX – N°XXX**

CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 A Parte proprietária dos itens de infraestrutura cedidos à outra Parte para compartilhamento é denominada “CEDENTE” e a Parte à qual será feita a cessão é denominada “CESSIONÁRIA”.
- 1.2 Constitui objeto do presente Anexo a determinação das condições de Compartilhamento de Infraestrutura da CEDENTE para a CESSIONÁRIA, necessárias para prover a Interconexão entre suas redes, nos termos do Regulamento Geral de Interconexão – RGI, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 410, de 11 de julho de 2005.
- 1.3 Entende-se por Compartilhamento de Infraestrutura o compartilhamento de equipamentos, facilidades e outros meios visando à implementação da Interconexão entre as Redes IP das Partes, sem implicar a transferência direta ou indireta de propriedade.
- 1.4. Os campos a serem preenchidos nos modelos indicados nos adendos desse Anexo 3, eventualmente, poderão sofrer alterações, dependendo das características da infraestrutura a ser compartilhada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Integram o presente Anexo os adendos relacionados abaixo, devidamente rubricados pelas Partes:

- (i) **Adendo A:** Descrição e prazos de Compartilhamento de Infraestrutura;
- (ii) **Adendo B:** Condições para acesso, circulação e permanência nas instalações compartilhadas;
- (iii) **Adendo C:** Procedimentos operacionais e padrão de qualidade relativos à Infraestrutura Compartilhada;
- (iv) **Adendo D:** Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura;
- (v) **Adendo E:** Formulário de Autorização de Cessão ou Alteração de Infraestrutura Solicitada;
- (vi) **Adendo F:** Termo de Aceitação da Infraestrutura Compartilhada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1 Além de outras obrigações previstas no presente Anexo e no Contrato, as Partes deverão:

- 3.1.1 Encaminhar à outra Parte a solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura desejada, conforme os procedimentos estabelecidos no Adendo D ao presente Anexo.
- 3.1.2 Comunicar, por escrito e verbalmente à área operacional da outra Parte, qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados que possam afetar a outra Parte.
- 3.1.3 Comunicar à outra Parte, imediatamente após o seu recebimento, qualquer intimação, reclamação, ou ação de terceiros que versem sobre o objeto deste Anexo, que de alguma forma possa implicar em responsabilidade da outra Parte.

- 3.1.4 Responsabilizar-se pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste Anexo ou da regulamentação pertinente, lhe sejam atribuídas, de maneira a salvaguardar a infraestrutura compartilhada e o trabalho humano de quaisquer acidentes, bem como a evitar prejuízos à outra Parte e/ou a terceiros.
- 3.1.5 Corrigir, prontamente, quaisquer interferências que eventualmente seus equipamentos estiverem causando nos sistemas instalados pela outra Parte.
- 3.1.6 Cumprir os procedimentos de segurança relacionados ao acesso aos estabelecimentos onde haja Compartilhamento de Infraestrutura. Os referidos procedimentos deverão ser padronizados e não discriminatórios.
 - 3.1.6.1 As Partes deverão comunicar, previamente e por escrito, a outra Parte as mudanças nos procedimentos de segurança acima mencionados, bem como suas datas de implementação.
- 3.1.7 Envidar seus melhores esforços para prevenir e solucionar o uso fraudulento da infraestrutura a ser compartilhada, nos termos do Anexo 6.
- 3.1.8 As Partes reconhecem e acordam que devem compartilhar toda e qualquer informação que vise assegurar a utilização de sua infraestrutura de modo eficiente e protegido contra fraudes.
- 3.1.9 Todas as comunicações e entendimentos entre as Partes relativos a este Anexo deverão ser realizadas por escrito e especificar o item a que se referem. Quando efetuadas verbalmente, referidas comunicações e entendimentos deverão ser confirmadas por escrito em até 5 (cinco) dias úteis.

3.2 As Partes deverão respeitar o seguinte procedimento de solicitação de infraestrutura:

- 3.2.1 A CESSIONÁRIA deverá fazer uma visita prévia ao local de interesse de compartilhamento de itens de infraestrutura, quando necessário, mediante solicitação por escrito à CEDENTE.
- 3.2.2 A CESSIONÁRIA deverá solicitar o Compartilhamento de Infraestrutura utilizando o formulário previsto no Adendo D deste Anexo, após a referida visita.
- 3.2.3 A CEDENTE deverá responder à solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura e, caso aprovado, emitir o Adendo E.
- 3.2.4 Após a aprovação citada no item 3.2.3 acima, a CESSIONÁRIA deverá efetuar a vistoria e assinar o Termo de Aceitação da infraestrutura compartilhada.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1 Constituem obrigações da CEDENTE, além de outras previstas neste Anexo e no Contrato:

- 4.1.1 Fornecer as especificações e os dados técnicos, necessários à utilização dos itens de infraestrutura compartilhados, solicitados pela CESSIONÁRIA e identificados, utilizando o modelo definido no Adendo D a este Anexo;
- 4.1.2 Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, às Solicitações de Infraestrutura apresentadas pela CESSIONÁRIA para a utilização de novos itens de infraestrutura compartilhada ou alteração dos existentes, utilizando o modelo definido no Adendo E a este Anexo;

- 4.1.3 Disponibilizar as instalações e ligações necessárias à utilização dos itens compartilhados;
- 4.1.4 Resguardar e manter em condições satisfatórias as áreas onde se situam os itens de infraestrutura compartilhados;
- 4.1.5 Permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal da CESSIONÁRIA previamente designado nas áreas onde se encontram os itens de infraestrutura compartilhados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os procedimentos previstos no Adendo B a este Anexo;
- 4.1.6 Executar os procedimentos operacionais de sua responsabilidade definidos no Adendo C a este Anexo;
- 4.1.7 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados, representantes ou contratados à CESSIONÁRIA ou terceiros, obedecendo os limites de responsabilidade do Contrato;
- 4.1.8 Fornecer, quando solicitado pela CESSIONÁRIA e for competência da CEDENTE, as informações e documentos necessários à obtenção de licenças, alvarás e quaisquer outros documentos exigidos para a legalização ou utilização dos itens de infraestrutura compartilhados pela CESSIONÁRIA;
- 4.1.9 Pronunciar-se acerca dos projetos técnicos apresentados pela CESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da sua apresentação;
- 4.1.10 Responder em até 5 (cinco) dias úteis sobre a solicitação de visita, podendo propor outra data a ser negociada;
- 4.1.11 Caso as Partes constatem que o Compartilhamento de Infraestrutura necessário para a implementação de Interconexão em um Ponto de Interconexão não é tecnicamente viável, a CEDENTE deverá estabelecer um local alternativo, o mais próximo possível, onde o compartilhamento de meios seja tecnicamente viável;
 - 4.1.11.1 A CEDENTE deverá notificar a CESSIONÁRIA, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação original, estabelecendo um local alternativo.
 - 4.1.11.2 Esta alternativa deverá ser disponibilizada para a CESSIONÁRIA sem custos adicionais além daqueles que seriam incorridos no local original solicitado, nos termos do Regulamento Geral de Interconexão.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 5.1 Constituem obrigações da CESSIONÁRIA, além de outras previstas neste Anexo e no Contrato:
 - 5.1.1 Encaminhar, conforme Adendo D a este Anexo, as solicitações de Compartilhamento de Infraestrutura, com as especificações, dados técnicos, características de utilização, período desejado do compartilhamento, datas de início e término de compartilhamento pretendido e demais informações necessárias à avaliação do pleito e à formulação de resposta por parte da CEDENTE.
 - 5.1.2 Encaminhar projeto técnico relativo a itens de infraestrutura solicitados, após a autorização da CEDENTE, a ser emitida através do modelo definido no Adendo A deste Anexo.
 - 5.1.3 Executar, às suas expensas, projetos, execução, contratação e fiscalização de obras, serviços ou instalações necessárias à utilização dos itens de infraestrutura compartilhados sob sua

responsabilidade, por força deste Anexo, somente após a aprovação dos respectivos projetos técnicos pela CEDENTE.

- 5.1.4 Em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização ou notificação da CEDENTE eximirá a CESSIONÁRIA das suas responsabilidades.
- 5.1.5 Emitir, quando for o caso, o Termo de Aceitação da infraestrutura disponibilizada pela CEDENTE de acordo com as especificações constantes do Adendo F a este Anexo.
- 5.1.6 Informar à CEDENTE, com no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados aos itens compartilhados.
- 5.1.7 Manter os itens de infraestrutura compartilhados sob sua responsabilidade no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que estavam quando de sua disponibilização pela CEDENTE, observado o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo, ressalvados o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal.
- 5.1.8 Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CEDENTE, visando a esclarecer a utilização dos itens de infraestrutura compartilhados.
- 5.1.9 Resguardar as suas instalações e equipamentos nas áreas compartilhadas.
- 5.1.10 Permitir que a CEDENTE, através de seus representantes credenciados, vistorie os itens de infraestrutura compartilhados, podendo a CEDENTE, no caso de verificar o descumprimento de qualquer exigência aplicável, exigir da CESSIONÁRIA pronta ação para sanar tal descumprimento.
- 5.1.11 Não colocar, exceto sob autorização prévia e por escrito da outra Parte, materiais de divulgação ou de comunicação de caráter institucional ou mercadológica, nos itens de infraestrutura compartilhados.
- 5.1.12 Corrigir prontamente quaisquer interferências que seus equipamentos porventura vierem a causar nos equipamentos e sistemas da CEDENTE.
- 5.1.13 Responsabilizar-se por todos danos causados por seus empregados, representantes ou contratados à CEDENTE ou terceiros, consoante limites de responsabilidades previsto no Contrato.
- 5.1.14 Obter, às suas expensas, junto aos órgãos competentes, as licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços de sua responsabilidade.
- 5.1.15 Não ceder, transferir ou emprestar quaisquer dos itens compartilhados a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da CEDENTE, bem como não oferecê-los em garantias ou permitir que terceiros obtenham penhor desses itens.
- 5.1.16 Somente conectar à rede da CEDENTE equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL.

6. CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS ITENS DE INFRAESTRUTURA COMPARTILHADOS

- 6.1 A CESSIONÁRIA deverá restituir à CEDENTE os itens de infraestrutura compartilhados, ao término do prazo acordado, nas mesmas condições em que os recebeu, correndo exclusivamente por conta da

CESSIONÁRIA as despesas decorrentes de multas a que esta eventualmente der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos.

6.2 A CESSIONÁRIA não terá o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias por ela realizadas, ou sob sua responsabilidade, nas áreas compartilhadas, mesmo que autorizadas pela CEDENTE as quais ficarão incorporadas às referidas áreas.

6.3 A CESSIONÁRIA não poderá retirar ou desfazer obras e benfeitorias por ela realizadas, ou de sua responsabilidade, exceto aquelas passíveis de o serem sem causar danos às áreas compartilhadas.

6.4 No término do prazo acordado, não convindo à CEDENTE a permanência de quaisquer benfeitorias feitas pela CESSIONÁRIA nas áreas compartilhadas, a CESSIONÁRIA deverá removê-las às suas custas, permanecendo devida a cobrança mensal de valor equivalente à média dos valores pagos no último trimestre pela CESSIONÁRIA enquanto as remoções estiverem sendo efetuadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1. O prazo de duração de cada item compartilhado será definido conforme o Adendo A e o Adendo E do presente Anexo, observado o prazo de vigência deste Contrato.

**ANEXO 3 AO CONTRATO DE INTERCONEXÃO DE REDES CLASSE V
ENTRE SAMM E XXX – NºXXX**

ADENDO A

Descrição e Prazo do Compartilhamento de Infra-Estrutura

1. ITENS COMPARTILHADOS

1.1. Descrição e Prazo

ITEM	ESTAÇÃO	TERRENO M2	PRÉDIO MP2	CORRENTE ALTERNADA KWH	GRUPO GERADOR KVA	CORRENTE CONTÍNUA A	PRAZO1

ITEM	ESTAÇÃO	Ar Condicionado BTU	TORRE AEVm²	PRAZO

1.2. Detalhamento de energia – corrente contínua

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
CAPACIDADE			
PREVISTO EM PROJETO	TENSÃO	PREVISÃO UTILIZAÇÃO – MÁXIMA	SOLICITADA

EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS			
TIPO	QUANT.	TENSÃO	CONSUMO (KVA)

1.3. Detalhamento de energia corrente alternada

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
CAPACIDADE			
PREVISTO EM PROJETO	TENSÃO	PREVISÃO UTILIZAÇÃO – MÁXIMA	SOLICITADA
EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS			
TIPO	QUANT.	TENSÃO	CONSUMO (KVA)

1.4. Detalhamento de área em prédio

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
ÁREA			
TOTAL DA SALA	REQUERIDA	SOLICITADA	TAXA DE OCUPAÇÃO

EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS		
TIPO	QUANT.	CARACTERÍSTICAS

1.5. Detalhamento de área em terreno

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
ÁREA			
TOTAL DO TERRENO	REQUERIDA	SOLICITADA	TAXA DE OCUPAÇÃO

CONSTRUÇÕES / INSTALAÇÕES A SEREM IMPLANTADAS		
TIPO	QUANT.	CARACTERÍSTICAS

1.6. Detalhamento de torre

LOCALIDADE:					
ENDEREÇO:					
TORRE					
TIPO	ALTURA	AZIMUTE	LATITUDE	LONGITUDE	ALTITUDE
ANTENAS A SEREM INSTALADAS					
TIPO	D	PESO	QUANT.	ALTURA	ÁREA TOTAL DE EXPOSIÇÃO AO VENTO (com Coeficiente de Arrasto)
CABOS, GUIA DE ONDA E SUPORTE TUBULAR					
TIPO	PESO	QUANT.	ALTURA		

1.7. Detalhamento de Ar Condicionado

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
CAPACIDADE			
PREVISTO EM PROJETO	BTU	PREVISÃO UTILIZAÇÃO - MÁXIMA	SOLICITADA
EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS			
TIPO	QUANT.	BTU	CONSUMO (KVA)

**ANEXO 3 AO CONTRATO DE INTERCONEXÃO DE REDES CLASSE V
ENTRE SAMM E XXX – NºXXX**

ADENDO B

**CONDIÇÕES PARA ACESSO, CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIAS NAS INSTALAÇÕES
COMPARTILHADAS**

1. OBJETIVO

- 1.1 O objetivo do presente Adendo é definir e padronizar os procedimentos relativos à circulação de pessoas e uso das instalações da CEDENTE compartilhadas com a CESSIONÁRIA, tendo como finalidade manter a segurança e integridade dos bens, equipamentos e dos funcionários das Partes.

2. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 2.1 A CESSIONÁRIA deverá fornecer à CEDENTE lista permanente do quadro de seus funcionários e de empresa por ela contratada (“Terceiros Contratados”) autorizados a ter acesso às instalações compartilhadas, contendo dados para sua completa identificação e os locais de acesso, devendo ser atualizada obrigatoriamente na medida em que haja alteração no quadro de seus funcionários ou de Terceiros Contratados.
- 2.1.1 Com base nas informações fornecidas pela CESSIONÁRIA, a CEDENTE emitirá autorização específica que permitirá o acesso às dependências compartilhadas na data solicitada.
- 2.1.2 É de responsabilidade da CESSIONÁRIA comunicar à CEDENTE toda e qualquer alteração na relação citada no item 2.1 deste Anexo, bem como efetuar o recolhimento imediato do crachá de identificação em caso de desligamento ou substituição dos seus empregados, devolvendo-o à CEDENTE para destruição.
- 2.2 Os empregados da CESSIONÁRIA ou Terceiros Contratados deverão identificar-se quando do acesso ao local, portando identificação visível durante o tempo de permanência nas dependências da CEDENTE.
- 2.3 Os empregados da CESSIONÁRIA ou de Terceiros Contratados por empresas por ela contratadas terão acesso às dependências compartilhadas acompanhados por empregado da CEDENTE, a critério desta.
- 2.4 A circulação de empregados da CESSIONÁRIA ou de Terceiros Contratados nas dependências da CEDENTE fica restrita apenas as dependências compartilhadas, sendo expressamente proibida a circulação em quaisquer outras dependências.
- 2.5 A circulação não autorizada de pessoa da CESSIONÁRIA em área restrita da CEDENTE, implicará em suspensão da autorização para acesso da referida pessoa.
- 2.6 A circulação em área restrita da CEDENTE para efeito de implantação dos equipamentos, ações operacionais ou de manutenção só poderá ser efetuada através de prévia e escrita autorização da CEDENTE e, à seu critério, com acompanhamento de um representante seu.
- 2.7 A saída de material ou equipamento da CESSIONÁRIA das dependências compartilhadas deverá ser comunicada previamente e por escrito à CEDENTE e, somente será efetivada após autorização pela CEDENTE, ficando ainda assegurado a esta o direito à verificação do material a ser transportado. Na ocasião deverão ser emitidos os respectivos documentos fiscais pela Parte legalmente responsável.

- 2.7.1 Esta restrição não se aplica a material ou equipamentos portáteis empregados normalmente pelas equipes de manutenção e instalação da CESSIONÁRIA, resguardado o direito da CEDENTE à verificação e controle do material a ser transportado.
- 2.8. A CESSIONÁRIA é responsável pela segurança de seus empregados e de Terceiros Contratados, bem como pelo provimento de equipamentos de proteção individual, devendo (i) cumprir todas as obrigações trabalhistas e Contratuais; (ii) arcar com as despesas relativas à prestação dos Serviços; (iii) orientá-los quanto ao cumprimento dos termos deste Contrato, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de segurança individuais e coletivos
- 2.8.1. Caso um dos empregados e/ou Terceiros Contratados da CESSIONÁRIA ingresse com ação judicial ou procedimento extrajudicial contra a CEDENTE, a CESSIONÁRIA deve assumir a demanda como se sua fosse, envidando todos os esforços para excluir a CEDENTE. Em caso de condenação da CEDENTE a CESSIONÁRIA a ressarcirá no valor integral da condenação, inclusive, custas e honorários advocatícios.
- 2.8.2. Cada uma das Partes será a exclusiva responsável por seus empregados e de Terceiros Contratados e, portanto, responderá integralmente por todo e qualquer acidente / incidente de trabalho sofrido pelos mesmos durante a execução do objeto Contratual, estejam estes utilizando ou não, os EPIs / EPCs.
- 2.9. A CESSIONÁRIA é responsável por todos os atos de seus empregados ou de Terceiros Contratados nas dependências da CEDENTE.
- 2.10. A CESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela boa conduta de seus empregados e de Terceiros Contratados, podendo a CEDENTE exigir a imediata substituição de qualquer empregado cuja atuação julgue inadequada.
- 2.11. A CESSIONÁRIA deve informar aos seus empregados e aos Terceiros Contratados quanto da proibição de fumar ou provocar chama e/ou fumaça nas áreas compartilhadas.

**ANEXO 3 AO CONTRATO DE INTERCONEXÃO DE REDES CLASSE V
ENTRE SAMM E XXX – NºXXX**

ADENDO C

**PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E PADRÃO DE QUALIDADE RELATIVOS À
INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA**

1. OBJETIVO

- 1.1 O presente Adendo tem como objetivo definir e padronizar os procedimentos operacionais relativos aos itens de infraestrutura compartilhados entre a CEDENTE e a CESSIONÁRIA, com a finalidade de manter a qualidade do serviço em cada item compartilhado, assegurando a disponibilidade operacional do serviço entre as Partes.

2. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 2.1 As Partes deverão manter profissionais qualificados e atendimento, sempre que solicitados, permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a semana e durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 2.2 As Partes deverão manter um ponto de contato único cujos endereços e números de telefones e e-mail serão informados no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do Contrato de Interconexão.
- 2.3 Compete à Parte reclamante da falha/defeito promover o contato com a outra, com o intuito de registrar a reclamação, acionando, assim, o início da necessária recuperação.
- 2.4 Cada Parte, separadamente, deverá realizar testes objetivando localizar e/ou isolar a falha/defeito, de modo a acionar a Parte responsável pelo reparo.
- 2.4.1 Caso necessário, as Partes interagirão entre si para localização, isolamento e identificação das falhas/defeitos, colaborando, cada uma, na realização dos testes e demais providências quando requisitada pela outra.
- 2.4.2 O procedimento de localização de falhas/defeitos tem o propósito de definir a Parte responsável pelo reparo e imediato isolamento do item compartilhado causador da falha/defeito.
- 2.5 Os itens compartilhados com falhas/defeitos não deverão ser recolocados em serviço até que as Partes envolvidas concordem que todos os testes foram realizados e que os itens compartilhados estejam completamente normalizados.
- 2.6 Toda comunicação entre as Partes com relação a qualquer atividade exercida nos itens de compartilhamento requererá o preenchimento do Bilhete de Anormalidade, conforme modelo das Partes vigente na ocasião, que servirá para prover um histórico de todas as atividades envolvidas com a operação dos itens de compartilhamento.
- 2.6.1 Esta necessidade aplica-se tanto a rotinas de Manutenção Programada quanto aos serviços de correção de falhas/defeitos.
- 2.6.2 As Partes usarão o mesmo padrão de bilhete, devendo o mesmo ser transmitido por e-mail pelas Partes.

- 2.7 A Parte reclamante deverá registrar a reclamação designando um número para cada bilhete, comunicando este número à outra Parte.
- 2.8.1. A Parte reparadora deverá informar, por telefone ou e-mail, a recuperação da falha/defeito à Parte reclamante para o fechamento do Bilhete de Anormalidade, tão logo o serviço tenha voltado a sua normalidade.
- 2.8 Todas as informações pertinentes a causa da falha/defeito e a ação necessária para corrigir o problema deverão ser registradas no Bilhete de Anormalidade.
- 2.9 Qualquer caso não contemplado neste Adendo deverá ser objeto de acordo entre as Partes.

3. DADOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

3.1 Prédios (áreas interna e externa)

- 3.1.1 A área compartilhada será entregue pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, limpa, livre e desimpedida.
- 3.1.2 A CESSIONÁRIA deverá utilizar somente as áreas compartilhadas estabelecidas no Adendo A e Adendo E deste Anexo.
- 3.1.3 São de responsabilidade da CEDENTE os serviços de pintura de tetos e paredes os quais devem ser programados com a CESSIONÁRIA com a devida antecedência.
- 3.1.4 São de responsabilidade da CEDENTE todos os trabalhos relacionados com a estabilidade, integridade e estanqueidade do prédio, tais como trincas, goteiras, vazamentos, entre outros.

3.2 Energia Elétrica em Corrente Contínua / Corrente Alternada

- 3.2.1 A CEDENTE deverá disponibilizar a ponta de energia elétrica corrente contínua CC e/ou alternada CA solicitada pela CESSIONÁRIA e aprovada pela CEDENTE, conforme Adendo A e Adendo E deste Anexo.
- 3.2.2 A CESSIONÁRIA deverá utilizar a energia, dentro dos limites solicitados/descritos no Adendo A e Adendo E deste Anexo.
- 3.2.3 É de responsabilidade da CEDENTE a manutenção dos sistemas de energia CC e CA, exceto quando forem de propriedade e uso exclusivo da CESSIONÁRIA.
- 3.2.4 Se os equipamentos da CESSIONÁRIA estiverem consumindo acima do disponibilizado pela CEDENTE, conforme descrito no Adendo A e no Adendo E deste Anexo, a CEDENTE poderá interromper o fornecimento de energia elétrica, desde que haja risco iminente de interrupção de seus serviços ou de perda significativa de equipamentos em face do valor do consumo existente.
- 3.2.4.1 Não havendo risco iminente de interrupção do serviço ou de perda significativa de equipamentos em face do valor consumido existente, a CEDENTE notificará a CESSIONÁRIA, devendo no prazo máximo de 30 (trinta) dias serem tomadas as medidas necessárias para regularização ou adequação real do consumo, salvo prazo diverso acordado pontualmente entre as Partes.
- 3.2.4.2 No caso de interrupção do fornecimento de energia pelo excesso de consumo, a CEDENTE informará imediatamente a CESSIONÁRIA desta situação.

3.3 Ar Condicionado

- 3.3.1 A CEDENTE disponibilizará à CESSIONÁRIA climatização do ambiente conforme estabelecido no Adendo A e Adendo E deste Anexo.
- 3.3.2 Os equipamentos da CESSIONÁRIA deverão estar dentro dos limites de carga térmica especificadas em sua solicitação aprovada pela CEDENTE, conforme Adendo A e Adendo E deste Anexo.
- 3.3.3 Caso os equipamentos da CESSIONÁRIA estejam dissipando carga térmica superior àquela estabelecida no Adendo A e Adendo E deste ANEXO, a CEDENTE exigirá o imediato restabelecimento dos padrões anteriormente acordados.
- 3.3.4 A CEDENTE é responsável pela manutenção dos sistemas de ar condicionado, exceto quando forem de propriedade e uso exclusivo da CESSIONÁRIA.

3.4 Área

- 3.4.1 A CEDENTE disponibilizará à CESSIONÁRIA a área necessária, de acordo com as características previstas no Adendo A e Adendo E deste Anexo.
 - 3.4.1.1 O acesso à referida área, deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Adendo B do Anexo 3.
 - 3.4.1.2 A CESSIONÁRIA será responsável pela limpeza e conservação da área compartilhada.

3.5 Torres

- 3.5.1 Os serviços de instalação ou manutenção de antenas e respectivos cabos de RF (Rádio Frequência), assim como quaisquer serviços de reforço ou adaptações na estrutura das torres deverão ser preliminarmente aprovados, autorizados e acompanhados pelos órgãos de engenharia/manutenção da CEDENTE.
- 3.5.2 O acesso à torre, assim como quaisquer serviços nela executados deverá ser feito por pessoal especializado da CESSIONÁRIA ou por ela contratado, dentro das condições de segurança e da boa engenharia.
- 3.5.3 A CEDENTE é responsável pelos serviços de manutenção da torre compartilhada.
- 3.5.4 A CESSIONÁRIA é responsável pelo serviço de manutenção das suas antenas, respectivos suportes e cabos.

**ANEXO 3 AO CONTRATO DE INTERCONEXÃO DE REDES CLASSE V
ENTRE SAMM E XXX – NºXXX**

ADENDO D

Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infra-Estrutura

SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA		Nº da Solicitação:
Empresa Solicitada:		
Empresa Solicitante:		
Data da solicitação:	Endereço do local a ser compartilhado:	Meta:
RESUMO DOS ITENS SOLICITADOS		
<input type="checkbox"/> Terreno	<input type="checkbox"/> Energia CA	
<input type="checkbox"/> Prédio	<input type="checkbox"/> Energia CC	<input type="checkbox"/> Sist. de proteção e aterramento
<input type="checkbox"/> Torre	<input type="checkbox"/> Ar condicionado	<input type="checkbox"/> Outros: _____
ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS A SEREM COMPARTILHADOS		
EQUIPAMENTO	Fabricante:	Modelo:
	Quantidade de bastidores:	Área necessária: m ²
	Altura dos bastidores: m ²	Peso total: kg
	Tipo de instalação: <input type="checkbox"/> Back to back <input type="checkbox"/> Parede	
ANTENA	Fabricante:	Modelo:
	Altura instal. antena: (Em relação à base)	Diâmetro:
	Azimute: (Em relação ao N.V.)	Ganho:
	Direção (Nome e Local):	Vazada: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Peso da antena: kg
	Peso do suporte: kg	
Frequência de utilização Tx: Rx:		
Área de exposição a ventos: Antena: m ² Suporte: m ²		
C.A.	Tensão: V	Fase: <input type="checkbox"/> Mono <input type="checkbox"/> Bi <input type="checkbox"/> Tri
	Consumo: kVA	
	Essencial: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Ininterrupta: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
C.C.	Consumo: W	Tensão: V
		Faixa de trabalho:
TERRENO *	Área: m ²	Tipo de construção:
PRÉDIO **	Área: m ²	Local solicitado:
AR COND.	<input type="checkbox"/> Essencial <input type="checkbox"/> Não essencial	Dissipação: kW
	Faixa de operação: Temperatura: ± °C	Umidade: ± %

Continuação do FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE
COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

Observações:	

REPRESENTANTE LEGAL DA SOLICITANTE			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	E-mail:	Fax:	
Assinatura:		Data: ____ / ____ / ____	

Obs.: Quando se tratar de um grande volume de informações, o CAMPO respectivo deverá ser preenchido com a identificação do documento ou tabela que conterá os dados.

- * Anexar desenho da localização da instalação.
- ** Anexar desenho da área solicitada e layout do equipamento a instalar.

**ANEXO 3 AO CONTRATO DE INTERCONEXÃO DE REDES CLASSE V
ENTRE SAMM E XXX – NºXXX**

ADENDO E

Formulário de Autorização de Cessão ou Alteração de Infra-Estrutura Solicitada

1. DADOS DA AUTORIZAÇÃO

1.1. Registro da autorização:

Número:

Data:

1.2. Empresa cedente:

Nome:

Representante legal:

1.3. Empresa cessionária:

Nome:

Representante legal:

1.4. Tipo de autorização:

Cessão nova

Alteração de autorização anterior no (neste caso esta autorização substitui a anterior)

Alteração da cessão inicial do Contrato (neste caso esta autorização substitui os dados do Apêndice A, referentes aos itens compartilhados de propriedade da CEDENTE)

1.5. Ponto de Contato para Autorizações de Acesso:

Nome:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

1.6. Ponto de Contato para Atendimento Técnico:

Nome:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Celular/Pager:

E-mail:

2. ITENS COMPARTILHADOS DE PROPRIEDADE DA CEDENTE

2.1. Especificação e Prazo

ITEM	ESTAÇÃO	TERRENO M2	PRÉDIO M ²	CORRENTE ALTERNADA KWH	GRUPO GERADOR KVA	CORRENTE CONTÍNUA A	PRAZO

ITEM	ESTAÇÃO	Air Condicionado BTU	TORRE AEV/m ²	PRAZO

2.2. Detalhamento de energia – corrente contínua

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
CAPACIDADE			
PREVISTO EM PROJETO	TENSÃO	PREVISÃO UTILIZAÇÃO - MÁXIMA	SOLICITADA
EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS			
TIPO	QUANT.	TENSÃO	CONSUMO (KVA)

2.3. Detalhamento de energia corrente alternada

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
CAPACIDADE			
PREVISTO EM PROJETO	TENSÃO	PREVISÃO UTILIZAÇÃO - MÁXIMA	SOLICITADA
EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS			
TIPO	QUANT.	TENSÃO	CONSUMO (KVA)

2.4. Detalhamento de área em prédio

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
ÁREA			
TOTAL DA SALA	REQUERIDA	SOLICITADA	TAXA DE OCUPAÇÃO

EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS		
TIPO	QUANT.	CARACTERÍSTICAS

2.5. Detalhamento de área em terreno

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
ÁREA			
TOTAL DO TERRENO	REQUERIDA	SOLICITADA	TAXA DE OCUPAÇÃO
CONSTRUÇÕES / INSTALAÇÕES A SEREM IMPLANTADAS			
TIPO	QUANT.	CARACTERÍSTICAS	

2.6. Detalhamento de torre

LOCALIDADE:					
ENDEREÇO:					
TORRE					
TIPO	ALTURA	AZIMUTE	LATITUDE	LONGITUDE	ALTITUDE
ANTENAS A SEREM INSTALADAS					
TIPO	D	PESO	QUANT.	ALTURA	ÁREA TOTAL DE EXPOSIÇÃO AO VENTO (com Coeficiente de Arrasto)
CABOS, GUIA DE ONDA E SUPORTE TUBULAR					
TIPO	PESO	QUANT.	ALTURA		

2.7. Detalhamento de Ar Condicionado

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
CAPACIDADE			
PREVISTO EM PROJETO	BTU	PREVISÃO UTILIZAÇÃO - MÁXIMA	SOLICITADA
EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS			
TIPO	QUANT.	BTU	CONSUMO (KVA)

2.8. Aprovação

Data	Assinatura do Representante da CEDENTE

Data	Assinatura do Representante da CESSIONÁRIA

**ANEXO 3 AO CONTRATO DE INTERCONEXÃO DE REDES CLASSE V
ENTRE SAMM E XXX – NºXXX**

ADENDO F

Termo de Aceitação da Infra-Estrutura

Contrato de Interconexão nº: _____

Nº do Registro da Autorização de Cessão de Compartilhamento de Infra-estrutura:

A Cessionária da infra-estrutura especificada no Apêndice E, após efetuada a vistoria, declara aceitar as facilidades disponibilizadas pela cedente na presente data, referente ao item _____ do Apêndice E.

Data	Assinatura do Representante da CESSIONÁRIA

Ciente:

Data	Assinatura do Representante da CEDENTE